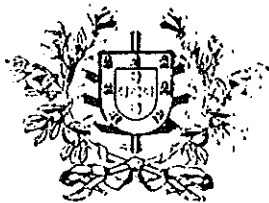


I

SÉRIE

do Boletim Oficial de Macau,
constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 27 de Novembro de 1995



第一組

澳門政府公報由第一組及第二組組成
一九九五年十一月二十七日，星期一

BOLETIM OFICIAL DE MACAU

澳門政府公報

SUMÁRIO

目錄

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

共和國總統府

Despacho que ratifica o Acordo de Transporte Aéreo entre Macau e o Governo do Reino da Tailândia.	2427
Despacho que ratifica o Acordo de Transporte Aéreo entre Macau e o Governo da República de Singapura.	2456
Despacho que ratifica o Acordo de Transporte Aéreo entre Macau e o Governo da Malásia.	2485

關於批准澳門與泰國政府之空中運輸協定之批示	2427
關於批准澳門與新加坡共和國政府之空中運輸協定之批示	2456
關於批准澳門與馬來西亞政府之空中運輸協定之批示	2485

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Decreto-Lei n.º 59/95/M:	
Regula a interrupção voluntária da gravidez.	2535
Decreto-Lei n.º 60/95/M:	
Altera os artigos 30.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro (Lei Orgânica da Polícia Judiciária de Macau).	2537
Decreto-Lei n.º 61/95/M:	
Reestrutura a Direcção dos Serviços de Finanças. — Revogações.	2538

第59/95 M號法令：	
規範自願中斷懷孕	2535
第60/95 M號法令：	
修改九月二十四日第61/90 M號法令第三十條及第五十一條 (澳門司法警察司組織法)	2537
第61/95 M號法令：	
重組財政司——若干廢止	2538

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

共和國總統府

Despacho

批示

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, ratifico:

O Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo de Macau e o Governo do Reino da Tailândia, assinado em Bangkok em 1 de Novembro de 1995 e aprovado, nessa mesma data, pelo Governador de Macau ao abrigo do meu despacho de 6 de Janeiro de 1993, publicado no *Diário da República*, 11 Série, de 11 do mesmo mês.

Palácio de Belém, 8 de Novembro de 1995.

O Presidente da República, *Mário Soares*.

根據經五月十日第13/90號法律修改之二月十七日第1/76號法律第三條第二款之規定，本人批准：

一九九五年十一月一日在曼谷簽訂、且經澳門總督於同日根據本人在一九九三年一月六日作出並刊登於同月十一日共和國公報第二組之批示核准之澳門政府與泰國政府航空運輸協定。

一九九五年十一月八日於貝倫宮

共和國總統 蘇亞雷斯

AIR SERVICES AGREEMENT
BETWEEN
THE GOVERNMENT OF MACAU
AND THE GOVERNMENT OF THE KINGDOM OF THAILAND

The Government of Macau, duly authorized by the competent sovereign institution of the Portuguese Republic and with the consent of the Government of the People's Republic of China and the Government of the Kingdom of Thailand,

Hereinafter called the Contracting Parties,

Desiring to conclude an agreement for the purpose of establishing air services between their respective areas,

Have agreed as follows :

Article 1
Definitions

1. For the purpose of the present Agreement, unless the context otherwise requires :
 - a). "area" in relation to Macau includes the Macau Peninsula and the Taipa and Coloane Islands and in relation to the Kingdom of Thailand has the meaning assigned to "territory" in Article 2 of the Convention on International Civil Aviation, opened for signature on the seventh day of December, 1944 (hereinafter referred to as the Convention);

- b). The term "aeronautical authorities" means, in the case of Macau, the Civil Aviation Authority, and, in the case of the Kingdom of Thailand, the Minister of Transport and Communications, or in both cases any person or body, authorized to exercise the functions presently assigned to the said authorities;
 - c). The term "designated airline" means an airline which one Contracting Party has designated, in accordance with Article 7 of the present Agreement, for the operation of the agreed air services;
 - d). The term "tariff" means the prices to be paid for the carriage of passengers, baggage and cargo and the conditions under which these prices apply, including commission charges and other additional remuneration for agency or sale of transportation documents but excluding remuneration and conditions for the carriage of mail.
2. The Annex forms an integral part of the present Agreement. All references to the Agreement shall include the Annex unless explicitly agreed otherwise.

ARTICLE 2 PROVISIONS OF THE CONVENTION

In implementing this Agreement, the Contracting Parties shall act in conformity with the provisions of the Convention including the Annexes and any amendments to the Convention or to the Annexes insofar as these provisions are applicable to both Contracting Parties.

Article 3 Grant of Rights

1. Each Contracting Party grants to the other Contracting Party the rights specified in the present Agreement for the purpose of operating air services on the routes specified in the schedules of the Annex. Such services and routes are hereinafter called "agreed services" and "specified routes" respectively.
2. Subject to the provisions of the present Agreement the airline designated by each Contracting Party shall enjoy, while operating international air services:
 - a) the right to fly without landing across the area of the other Contracting Party;
 - b) the right to make stops in the said area for non-traffic purposes;

- c) the right to embark and disembark in the said area at the points specified in the Annex of the present Agreement passengers, baggage, cargo and mail destined for or coming from points in the area of the other Contracting Party;
 - d) the right to embark and disembark in the area of non-Contracting Parties at the points specified in the Annex of the present Agreement passengers, baggage, cargo and mail destined for or coming from points in the area of the other Contracting Party, specified in the Annex of the present Agreement.
3. Nothing in paragraph 2 of this Article shall be deemed to confer on the designated airline of one Contracting Party the privilege of embarking, in the area of the other Contracting Party, passengers, baggage, cargo and mail carried for remuneration or hire and destined for another point in the area of that Contracting Party.

Article 4 Exercise of Rights

1. The designated airline of each Contracting Party shall have fair and equal opportunity to carry on the agreed services traffic embarked in the area of one Contracting Party and disembarked in the area of the other Contracting Party or vice versa and shall regard as being of supplementary character traffic embarked or disembarked in the area of the other Contracting Party to and from points en route. The designated airline of each Contracting Party in providing capacity for the carriage of traffic embarked in the area of the other Contracting Party and disembarked at points on the specified routes or vice versa shall take into consideration the primary interest of the designated airline of the other Contracting Party in such traffic so as not to affect unduly that interest of the latter airline.
2. The agreed services provided by the designated airline of each Contracting Party shall be closely related to the requirements of the public for transportation on the specified routes, and each shall have as its primary objective the provision of capacity adequate to meet the demands to carry passengers, cargo and mail embarked or disembarked in the area of the Contracting Party which has designated the airline.
3. Provision for the carriage of passenger, cargo and mail embarked in the area of the other Contracting Party and disembarked at points in non-Contracting Parties on the specified routes or vice versa shall be made in accordance with the general principle that capacity shall be related to:

- a) the requirements of traffic embarked or disembarked in the area of the Contracting Party which has designated the airline;
 - b) the requirements of traffic of the area through which the airline passes, after taking account of other air services established by airlines of the States situated in the area; and
 - c) the requirements of economical through airline operation.
4. The capacity to be provided at the outset shall be agreed between both Contracting Parties before the agreed services are inaugurated. Thereafter, the capacity to be provided shall be discussed from time to time between the aeronautical authorities of the Contracting Parties and any change in capacity agreed upon shall be confirmed in writing by the Contracting Parties.

Article 5

Application of Laws and Regulations

1. The laws and regulations of one Contracting Party governing entry into and departure from its area of aircraft engaged in international air navigation or flights of such aircraft over that area shall apply to the designated airline of the other Contracting Party.
2. The laws and regulations of one Contracting Party governing entry into, sojourn in, and departure from its area of passengers, crew, baggage, cargo or mail, such as formalities regarding entry, exit, emigration and immigration, as well as customs and sanitary measures shall apply to passengers, crew, baggage, cargo or mail carried by the aircraft of the designated airline of the other Contracting Party while they are within the said area.
3. Neither Contracting Party may grant any preference to its own airline with regard to the designated airline of the other Contracting Party in the application of the laws and regulations provided for in this Article.

Article 6

Aviation Security

1. The Contracting Parties reaffirm that their obligation to each other to protect the security of civil aviation against acts of unlawful interference forms an integral part of this Agreement. The Contracting Parties shall in particular act in conformity with the provisions of the Convention on Offences and Certain other Acts

Committed on Board Aircraft, signed at Tokyo on 14 September 1963, the Convention for the Suppression of Unlawful Seizure of Aircraft, signed at The Hague on 16 December 1970 and the Convention for the Suppression of Unlawful Acts against the Safety of Civil Aviation, signed at Montreal on 23 September 1971.

2. The Contracting Parties shall provide upon request all necessary assistance to each other to prevent acts of unlawful seizure of civil aircraft and other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports and air navigation facilities, and any other threat to the security of civil aviation.
3. The Contracting Parties shall, in their mutual relations, act in conformity with the aviation security provisions established by the International Civil Aviation Organization and designated as Annexes to the Convention on International Civil Aviation to the extent that such security provisions are applicable to the Contracting Parties; they shall require that operators of aircraft of their registry or operators of aircraft who have their principal place of business or permanent residence in their area and the operators of airports in their area act in conformity with such aviation security provisions.
4. Each Contracting Party agrees that such operators of aircraft may be required to observe the aviation security provisions referred to in paragraph 3 above required by the other Contracting Party for entry into, departure from, or while within, the area of that other Contracting Party. Each Contracting Party shall ensure that adequate measures are effectively applied within its area to protect the aircraft and to inspect passengers, crew, carry-on items, baggage, cargo and aircraft stores prior to and during boarding or loading. Each Contracting Party shall also give sympathetic consideration to any request from the other Contracting Party for reasonable special security measures to meet a particular threat.
5. When an incident or threat of an incident of unlawful seizure of civil aircraft or other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports or air navigation facilities occurs, the Contracting Parties shall assist each other by facilitating communications and other appropriate measures intended to terminate rapidly and safely such incident or threat thereof.

Article 7

Designation and Operating Authorization

1. Each Contracting Party shall have the right to designate one airline for the purpose of operating the agreed services. Such designation shall be effected by virtue of a written notification between the aeronautical authorities of both Contracting Parties.

2. The aeronautical authorities which have received the notification of designation shall, subject to the provisions of paragraphs 3 and 4 of this Article, grant without delay to the designated airline of the other Contracting Party the necessary operating authorization.
3. The aeronautical authorities of one Contracting Party may require the airline designated by the other Contracting Party to prove that it is qualified to fulfill the conditions prescribed under the laws and regulations normally applied to the operation of international air services by the said authorities in conformity with the provisions of the Convention.
4. Each Contracting Party shall have the right to refuse to accept the designation of an airline and to refuse to grant the operating authorization referred to in paragraphs 1 and 2 of this Article, or to impose such conditions as it may deem necessary for the exercise of the rights specified in Article 3 of the present Agreement, whenever the said Contracting Party had no proof that that airline is incorporated and has its principal place of business in the area of the other Contracting Party.
5. Having received the operating authorization, provided for under paragraph 2 of this Article, the designated airline may at any time operate the agreed services, provided that tariffs established in accordance with the provisions of Article 15 of the present Agreement are in force.

Article 8

Revocation and Suspension of Operating Authorization

1. Each Contracting Party shall have the right to revoke an operating authorization or to suspend the exercise of the rights specified in Article 3 of the present Agreement by the designated airline of the other Contracting Party or to impose such conditions as it may deem necessary on the exercise of such rights, if:
 - a) the said airline cannot prove that it is incorporated and has its principal place of business in the area of the other Contracting Party;
 - b) the said airline fails to comply with or has infringed the laws or regulations of the Contracting Party granting these rights; or
 - c) the said airline fails to operate the agreed services in accordance with the conditions prescribed under the present Agreement.
2. Such a right shall be exercised only after consultation with the other Contracting Party, unless immediate revocation, suspension or imposition of the conditions provided for under paragraph 1 of this Article is essential to prevent further infringements of laws and regulations.

Article 9 Recognition of Certificates and Licenses

1. Certificates of airworthiness, certificates of competency and licenses issued or rendered valid by one of the Contracting Parties shall, during the period of their validity, be recognized as valid by the other Contracting Party provided that the requirements under which such certificates or licenses were issued or rendered valid are equal to or above the minimum standards which may be established pursuant to the Convention.
2. Each Contracting Party reserves the right, however, to refuse to recognize as valid, for the purpose of flights over its own area certificates of competency and licenses granted to or rendered valid for its own residents in the case of Macau or its own nationals in the case of the Kingdom of Thailand by the other Contracting Party or in both cases, by any other non-Contracting Parties.

Article 10 Exemption of Duties and Taxes

1. Aircraft operated on international services by the designated airline of one Contracting Party, as well as their normal board equipment, supplies of fuel and lubricants and aircraft stores including food, beverages and tobacco carried on board such aircraft, shall, on entering into the area of the other Contracting Party, be exempt from all duties or taxes, provided such equipment, supplies and stores remain on board the aircraft until they are re-exported.
2. There shall also be exempt from the same duties and taxes, with exception of charges corresponding to the services rendered:
 - a) aircraft store taken on board in the area of one Contracting Party, within the limits fixed by the competent authorities of the said Contracting Party, and intended for use on board the aircraft operated on an international service by the designated airline of the other Contracting Party;
 - b) aircraft spare parts and normal board equipment imported into the area of one Contracting Party for the maintenance or repair of aircraft operated on international services;
 - c) fuel and lubricants destined for the designated airline of one Contracting Party to supply aircraft operated on international services, even when these supplies are to be used on the part of the journey performed over the area of the Contracting Party in which they have been taken on board.

3. The normal board equipment, as well as the materials and supplies retained on board the aircraft operated by the designated airline of one Contracting Party may be unloaded in the area of the other Contracting Party only with the approval of the customs authorities of that area, in such a case, they may be placed under the supervision of the said authorities until they are re-exported or otherwise disposed of in accordance with customs regulations.

Article 11 **Direct Transit**

Passengers, baggage and cargo in direct transit across the area of one Contracting Party and not leaving the area of the airport reserved for such purpose shall at the utmost be subject to a very simplified control. Baggage and cargo in direct transit shall be exempt from duties and taxes, customs duties included.

Article 12 **User Charges**

1. Each Contracting Party shall use its best efforts to ensure that user charges imposed or permitted to be imposed by its competent authorities on the designated airline of the other Contracting Party are just and reasonable. They shall be based on sound economic principles.
2. Charges for the use of airport and air navigation facilities and services offered by one Contracting Party to the designated airline of the other Contracting Party shall not be higher than those which have to be paid by its own aircraft operating on scheduled international services.

Article 13 **Commercial Activities**

1. The designated airline of one Contracting Party may, in accordance with the laws and regulations of the other Contracting Party relating to entry, residence and employment, bring in and maintain in the area of the other Contracting Party managerial, sales, technical, operational and other specialist staff required for the operation of the agreed services.
2. For the commercial activities the principle of reciprocity shall apply. The competent authorities of each Contracting Party will take all necessary steps to ensure that the representations of the airline designated by the other Contracting Party may exercise its activities in an orderly manner.

3. In particular, each Contracting Party grants to the designated airline of the other Contracting Party the right to engage in the sale of air transportation in its area directly and, at the airline's discretion, through its agents. Each airline shall have the right to sell such transportation, and any person shall be free to purchase such transportation in the currency of that area or, subject to the applicable laws and regulations in force, in any freely convertible currencies.

Article 14 Conversion and Transfer of Revenues

Each Contracting Party shall grant to the designated airline of the other Contracting Party the right of free transfer of the excess of receipts over expenditure earned by that airline in the area of the first Contracting Party in connection with the carriage of passengers, baggage, mail and cargo. Such transfer shall be at the official rate of exchange, where such a rate exists or otherwise at a rate equivalent to that at which the receipts were earned. If such transfers are regulated by a special agreement between the Contracting Parties, this special agreement shall apply.

Article 15 Tariffs

1. The tariffs to be applied by each designated airline in connection with any transportation to and from the area of the other Contracting Party shall be established at reasonable levels, due regard being paid to all relevant factors, including cost of operation, reasonable profit, the characteristics of each service and the tariffs charged by other airlines.
2. The tariffs referred to in paragraph 1 of this Article shall, if possible, be established by mutual agreement by the designated airlines of both Contracting Parties, and if necessary taking into account the tariffs applied by the other airlines operating over the whole or part of the same route. Such agreement shall, where possible be guided by such decisions as are applicable under the tariff conference procedure of the international body which formulates proposals in this matter.
3. The tariffs so agreed shall be submitted for approval to the aeronautical authorities of the Contracting Parties at least sixty days before the proposed date of their introduction. In special cases, this time limit may be reduced, subject to the agreement of the said authorities. Upon receipt of the submission of the tariffs, the aeronautical authorities shall consider such tariffs without undue

delay. The aeronautical authorities may notify the other aeronautical authorities of an extension of the proposed date of tariffs introduction. No tariff shall come into force if the aeronautical authorities of either Contracting Party is dissatisfied with it.

4. If the designated airlines cannot agree, or if the tariff are not approved by the aeronautical authorities of one Contracting Party, the aeronautical authorities of both Contracting Parties shall endeavour to determine the tariffs by mutual agreement. Unless otherwise agreed such negotiations shall begin within thirty days from the date when it is ascertained that the designated airlines cannot agree upon the tariffs or the aeronautical authorities of one Contracting Party have notified the aeronautical authorities of the other Contracting Party of their disapproval of the tariffs.
5. In default of agreement the dispute shall be submitted to the procedure provided for in Article 19 hereafter.
6. The tariffs established in accordance with the provisions of this Article shall remain in force until new tariffs have been established in accordance with the provisions of this Article.
7. The aeronautical authorities of each Contracting Party shall exercise their best efforts to ensure that the designated airlines conform to the agreed tariffs filed with the aeronautical authorities of the Contracting Parties as well as to the laws or regulations in this regard.

Article 16 Time-table Submission

As long in advance as practicable, but not less than thirty days before the introduction of an agreed service or any modification thereof, or within thirty days after receipt of a request from the aeronautical authorities the designated airline of one Contracting Party shall provide to the aeronautical authorities of the other Contracting Party information regarding the nature of the service, time-tables, types of aircraft including the capacity provided on each of the specified routes and any further information as may be required to satisfy the aeronautical authorities of the other Contracting Party that the requirements of this Agreement are being duly observed.

Article 17 Provision of Statistics

The aeronautical authorities of both Contracting Parties shall supply each other, on request, with periodic statistics or other similar information relating to the traffic carried on the agreed services .

Article 18 Consultations

Either Contracting Party may at any time request consultations on any problem related to this Agreement. Such consultations shall begin within a period of sixty days from the date the other Contracting Party receives the request, unless otherwise agreed by the Contracting Parties.

Article 19 Dispute Settlement.

1. If any dispute arises between the Contracting Parties relating to the interpretation or application of the present Agreement, the Contracting Parties shall in the first place endeavour to settle it by negotiation between themselves.
2. If the Contracting Parties fail to reach a settlement by negotiation, they may agree to refer the dispute for decision to some person or body, or the dispute may at the request of either Contracting Party be submitted for decision to a tribunal of three arbitrators, one to be nominated by each Contracting Party and the third to be appointed by the two so nominated. Each of the Contracting Parties shall nominate an arbitrator within a period of sixty days from the date of receipt by either Contracting Party from the other of a notice through the appropriate channel requesting arbitration of the dispute, and the third arbitrator shall be appointed within a further period of thirty days. If either of the Contracting Parties fails to nominate an arbitrator within the period specified, or if the third arbitrator is not appointed within the specified period, the President of the Council of the International Civil Aviation Organization may be requested by either Contracting Party to appoint an arbitrator or arbitrators as the case requires. If the President considers that he is a national of a State which cannot be regarded as neutral in relation to the dispute or is otherwise prevented from carrying out this function, his deputy in office shall make the necessary appointment. In any case, the third arbitrator shall be a national of a State which can be regarded as neutral in relation to the dispute and shall act as president of the arbitral body.
3. The Contracting Parties undertake to comply with any decision given under paragraph 2 of this Article.
4. If and so long as either Contracting Party or the designated airline of either Contracting Party fails to comply with a decision given under paragraph 2 of this Article, the other Contracting Party may limit, withhold or revoke any rights or privileges which it has granted by virtue of the present Agreement to the Contracting Party in default or to the designated airline in default as the case may be.

Article 20 Modifications

1. If either of the Contracting Parties considers it desirable to modify any provision of the present Agreement, such modification, if agreed between the Contracting Parties, shall come into force when confirmed in writing by the Contracting Parties.
2. Modifications to the Annex of the present Agreement may be agreed directly between the aeronautical authorities of the Contracting Parties. They shall be applied provisionally from the date they have been agreed upon and enter into force when confirmed in writing by the Contracting Parties.

Article 21 Termination

1. Each Contracting Party may at any time give notice in writing to the other Contracting Party of its decision to terminate the present Agreement. Such notice shall simultaneously be communicated to the International Civil Aviation Organization.
2. The Agreement shall terminate at the end of a time-table period during which twelve months after the date of receipt of the notice will have elapsed, unless the notice is withdrawn by mutual agreement before the expiry of this period.
3. In default of acknowledgment of receipt by the other Contracting Party, the notice shall be deemed to have been received fourteen days after the date on which the International Civil Aviation Organization will have received communication thereof.

Article 22 Registration with ICAO

The present Agreement shall be registered with the International Civil Aviation Organization.

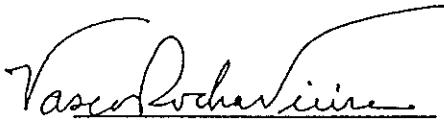
Article 23
Entry into Force

The present Agreement shall be approved by each Contracting Party in compliance with its legal procedure and shall enter into force on the day when such approval is confirmed in writing by the Contracting Parties.


IN WITNESS WHEREOF the plenipotentiaries of the two Contracting Parties have signed the present Agreement.

Done at Bangkok this 21st day of November, 1995 in duplicate, in English.

For the Government of
Macau


Vasco Rocha Vieira
Governor

For the Government of
the Kingdom of Thailand


Wanmuhamadnoor Matha
Minister of Transports and
Communications

—
ANNEX

Route Schedules

Route Schedule I

Routes on which air services may be operated by the designated airline of Macau:

From Macau to points in Thailand

Route Schedule II

Routes on which air services may be operated by the designated airline of the Kingdom of Thailand:

From points in Thailand to Macau

Note

Points on any of the specified routes may at the option of the designated airlines, be omitted on any or all flights, provided that the agreed services on the route begin at a point in the area of the Contracting Party which has designated the airline.

**ACORDO DE TRANSPORTE AÉREO ENTRE
O GOVERNO DE MACAU E O
GOVERNO DO REINO DA TAILÂNDIA**

O Governo de Macau, devidamente autorizado pelo órgão de soberania da República Portuguesa, e com o assentimento do Governo da República Popular da China,

e o Governo do Reino da Tailândia;

de ora em diante denominados Partes Contratantes,

desejando concluir um Acordo destinado a estabelecer serviços de transporte aéreo entre as suas respectivas áreas,

Acordaram, entre si, o seguinte:

ARTIGO 1.º
Definições

1. Para efeitos do presente Acordo, salvo se o contexto diversamente o exigir:
 - a) “Área”, em relação a Macau, compreende a península de Macau e as ilhas de Taipa e de Coloane; em relação ao Reino da Tailândia, tem o significado atribuído a “território” no Artigo 2.º da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em 7 de Dezembro, 1944 (aqui designada como “Convenção”);
 - b) O termo “autoridades aeronáuticas” significa, no caso de Macau, a Autoridade de Aviação Civil e, no caso do Reino da Tailândia, o Ministro dos Transportes e das Comunicações ou, em ambos os casos, qualquer pessoa ou entidade autorizada a exercer as funções presentemente asseguradas pelas referidas autoridades;
 - c) O termo “empresa de transporte aéreo designada” significa uma empresa de transporte aéreo designada por uma das Partes Contratantes, nos termos do Artigo 7.º deste Acordo, para a exploração dos serviços acordados;
 - d) O termo “tarifa” significa os preços a serem pagos para o transporte de passageiros, bagagem e carga, e as condições de aplicabilidade desses preços, incluindo comissões e outras remunerações referentes à agência ou venda de documentos de transporte, exceptuando, contudo, o preço e as condições para o transporte de correio.
2. O Anexo constitui parte integrante deste Acordo. Todas as referências ao Acordo deverão incluir o Anexo, salvo se diversamente acordado, de forma explícita.

ARTIGO 2º

Disposições da Convenção

Na aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes agirão em conformidade com as disposições da Convenção e dos seus Anexos, incluindo quaisquer alterações a ambos, na medida em que estas disposições sejam aplicáveis a ambas as Partes Contratantes.

ARTIGO 3º

Concessão de Direitos

1. Cada uma das Partes Contratantes concederá à outra Parte Contratante os direitos estabelecidos neste Acordo, para fins de exploração de serviços de transporte aéreo nas rotas especificadas nos quadros de rotas constantes do Anexo. Estes serviços aéreos e rotas serão designados como “serviços acordados” e “rotas especificadas”, respectivamente.
2. Nos termos das normas deste Acordo, a empresa de transporte aéreo designada por cada uma das Partes Contratantes, deverá beneficiar dos seguintes direitos, na exploração de serviços aéreos internacionais:
 - a) Sobrevoar, sem aterrar, a área da outra Parte Contratante;
 - b) Efectuar aterragens, na área referida, para fins não comerciais;
 - c) Embarcar e desembarcar, nos pontos especificados no Anexo a este Acordo, passageiros, bagagem, carga e correio provenientes de ou destinados a pontos na área da outra Parte Contratante;
 - d) Embarcar e desembarcar na área de terceiras Partes, nos pontos especificados no Anexo a este Acordo, passageiros, bagagem, carga e correio, provenientes de ou destinados a pontos na área da outra Parte Contratante, especificados no referido Anexo.
3. Nenhuma disposição do nº 2 deste Artigo deverá ser entendida como conferindo às empresas de transporte aéreo designadas o privilégio de embarcar, na área da outra Parte Contratante, passageiros, bagagem, carga e correio, transportados mediante remuneração ou aluguer, destinados a um outro ponto na área daquela Parte Contratante.

ARTIGO 4º

Exercício de Direitos

1. A empresa de transporte aéreo designada por cada uma das Partes Contratantes deverá beneficiar de justas e iguais oportunidades na exploração dos serviços acordados relativamente ao transporte de tráfego embarcado na área de uma das Partes Contratantes e desembarcado na área da outra Parte Contratante ou vice-versa, e deverá considerar como sendo de natureza suplementar, o transporte embarcado ou desembarcado na área da outra Parte Contratante de e

- para pontos intermédios. No fornecimento de capacidade para o transporte de tráfego embarcado na área da outra Parte Contratante e desembarcado em pontos nas rotas especificadas ou vice-versa, as empresas de transporte aéreo designadas por cada uma das Partes Contratantes deverão ter em conta o interesse primário da empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante, em conexão com este transporte, de modo a não afectar indevidamente os interesses desta última empresa.
2. Os serviços acordados prestados pela empresa de transporte aéreo designada por cada uma das Partes Contratantes deverão estar estreitamente relacionados com a procura de transporte nas rotas especificadas, e deverão ter como objectivo primordial o fornecimento de capacidade adequada à procura de transporte de passageiros, carga e correio, embarcado ou desembarcado na área da Parte Contratante que designou a empresa de transporte aéreo.
 3. O fornecimento de transporte de passageiros, carga e correio, embarcados na área da outra Parte Contratante e desembarcados em pontos na área de terceiras Partes situados em rotas especificadas ou vice-versa, deverá ser estabelecida segundo o princípio de que a capacidade corresponde:
 - a) À procura de tráfego embarcado ou desembarcado na área da Parte Contratante que designou a empresa de transporte aéreo;
 - b) À procura de tráfego da área atravessada pela empresa de transporte aéreo, tendo em conta outros serviços de transporte aéreo explorados pelas empresas de transporte aéreo dos países situados nesta área;
 - c) Aos requisitos de exploração integral e económica da linha.
 4. A capacidade fornecida inicialmente deverá ser estabelecida pelas Partes Contratantes, antes do início da operação dos serviços acordados. Posteriormente, esta será estabelecida pelas autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes, através de consultas periódicas e qualquer modificação na capacidade acordada deverá ser confirmada por escrito pelas Partes Contratantes.

ARTIGO 5º

Aplicação das Leis e Regulamentos

1. As leis e regulamentos de uma das Partes Contratantes, reguladores da entrada e saída, da sua área, de aeronaves afectas à navegação aérea internacional ou aos voos dessas aeronaves sobre essa área aplicar-se-ão à empresa designada pela outra Parte Contratante.
2. As leis e regulamentos de uma das Partes Contratantes, reguladores da entrada, permanência e saída, da sua área, de passageiros, tripulações, bagagem, carga ou correio, tais como as formalidades respeitantes à entrada, saída, emigração e imigração, bem como as normas alfandegárias e sanitárias, aplicar-se-ão aos passageiros, às tripulações,

à bagagem, à carga e ao correio transportados pelas aeronaves das empresas de transporte aéreo designadas por cada uma das Partes Contratantes, durante a permanência naquela área.

3. Na aplicação das leis e regulamentos previstos neste Artigo, as Partes Contratantes não deverão privilegiar a sua própria empresa de transporte aéreo, em relação à empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante.

ARTIGO 6º Segurança da Aviação

1. As Partes Contratantes reafirmam que a sua obrigação mútua de proteger a segurança da aviação civil contra actos de interferência ilícita constitui parte integrante deste Acordo. As Partes Contratantes actuarão, em especial, em conformidade com as disposições da Convenção Relativa às Infracções e a Certos Outros Actos Cometidos a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio aos 14 de Setembro de 1963, a Convenção para a Repressão de Captura Ilícita de Aeronaves, assinada na Haia aos 16 de Dezembro de 1970, e da Convenção para a Supressão de Actos Ilícitos Contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal aos 23 de Setembro de 1971.
2. As Partes Contratantes fornecer-se-ão, a pedido, todo o apoio necessário para impedir actos de captura ilícita de aeronaves civis e outros actos contra a segurança destas aeronaves, dos seus passageiros e tripulações, dos aeroportos e dos serviços de navegação aérea, bem como outras ameaças contra a segurança da aviação civil.
3. As Partes Contratantes actuarão, no seu relacionamento mútuo, em conformidade com as disposições sobre a segurança de aviação, estabelecidas pela Organização da Aviação Civil Internacional e designadas como Anexos à Convenção Sobre a Aviação Civil Internacional, na medida em que essas disposições sobre a segurança se apliquem às Partes Contratantes; as Partes Contratantes exigirão que os operadores de aeronaves nelas registadas ou os operadores que tenham o seu principal local de negócios ou residência permanente na sua área, e os operadores de aeroportos na sua área, actuem em conformidade com essas disposições sobre a segurança da aviação civil.
4. As Partes Contratantes acordam que possa ser exigido que esses operadores de aeronaves cumpram as disposições sobre a segurança da aviação, referidas no nº 3 deste Artigo, exigidas pela outra Parte Contratante à entrada, à saída e durante a permanência na área desta Parte Contratante. Cada uma das Partes Contratantes assegurará que sejam efectivamente aplicadas, na sua área, medidas adequadas de protecção às aeronaves, de inspecção de passageiros, tripulações, bagagem de mão, bagagem, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque e o carregamento. Cada uma das Partes Contratantes considerará, positivamente, qualquer solicitação da outra Parte Contratante respeitantes à tomada de medidas especiais de segurança para fazer face a uma ameaça específica.

5. Em caso de incidente ou ameaça de captura ilícita de aeronaves civis ou outros actos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, dos seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou instalações de navegação aérea, as Partes Contratantes prestar-se-ão apoio mútuo, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas tendentes a por termo com rapidez e segurança a esse incidente ou ameaça.

ARTIGO 7º

Designação e Autorização de Exploração

1. Cada uma das Partes Contratantes poderá designar uma empresa de transporte aéreo para fins de exploração dos serviços acordados. A designação será feita por intermédio de uma notificação, por escrito, entre as autoridades aeronáuticas das duas Partes Contratantes.
2. Uma vez recebida essa notificação, as autoridades aeronáuticas concederão, sem demora, à empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante, a necessária autorização de exploração, nos termos dos nºs 3 e 4 deste Artigo.
3. As autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes poderão exigir que a empresa de transporte aéreo da outra Parte Contratante prove estar em condições de satisfazer os requisitos estabelecidos nas leis e regulamentos normalmente aplicáveis à exploração de serviços aéreos internacionais pelas referidas autoridades, em conformidade com as disposições da Convenção.
4. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de não aceitar a designação de uma empresa de transporte aéreo, e de recusar conceder a autorização de exploração referida nos nºs 1 e 2 deste Artigo, bem como de impor as condições que considerar necessárias ao exercício dos direitos especificados no Artigo 3º do presente Acordo, sempre que a referida Parte Contratante não tenha provar de que a empresa de transporte aéreo tem a sua sede e principal local de negócios na área da outra Parte Contratante.
5. Uma vez recebida a autorização de exploração nos termos do nº 2 deste Artigo, a empresa de transporte aéreo designada poderá iniciar a operação dos serviços, desde que as tarifas estabelecidas nos termos do Artigo 15º do presente Acordo estejam em vigor.

ARTIGO 8º

Revogação e Suspensão da Autorização de Exploração

1. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de revogar uma autorização de exploração ou de suspender o exercício dos direitos especificados no Artigo 3º do presente Acordo, exercidos pela empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante, bem como

de impor as condições que considere necessárias ao exercício desses direitos:

- a) Sempre que essa empresa não dê provas de que tem a sua sede e o seu principal local de negócios na área da outra Parte Contratante;
 - b) Sempre que essa empresa não cumpra, ou sempre que infrinja, as leis e regulamentos da Parte Contratante que concedeu esse direitos;
 - c) Sempre que essa empresa não cumpra as normas respeitantes à exploração dos serviços acordados, estabelecidas no presente Acordo.
2. Esse direito só será exercido após a realização de consultas com a outra Parte Contratante, salvo se a imediata revogação, suspensão ou imposição de condições previstas no nº 1 deste Artigo se mostrem essenciais para impedir novas infrações das leis e regulamentos.

ARTIGO 9º

Reconhecimento de Certificados e Licenças

1. Os certificados de aeronavegabilidade, os certificados de habilitação e as licenças emitidas ou tornadas válidas por uma das Partes Contratantes serão reconhecidos, durante o seu período de validade, pela outra Parte Contratante, desde que os critérios segundo os quais esses certificados e licenças foram emitidos ou tornados válidos sejam equivalentes ou superiores aos critérios mínimos aplicáveis nos termos da Convenção.
2. Cada uma das Partes Contratantes, contudo, reserva-se o direito de recusar a reconhecer a validade, em relação a sobrevoos da sua área, de certificados de habilitação e licenças tornados válidos ou concedidos, no caso de Macau, aos seus próprios residentes e, no caso do Reino da Tailândia, aos seus nacionais, pela outra Parte Contratante ou, em ambos os casos, por terceiras Partes.

ARTIGO 10º

Isenção de Direitos e Impostos

1. As aeronaves utilizadas em serviços aéreos internacionais pelas empresas de transporte aéreo designadas por uma das Partes Contratantes, bem como o equipamento de bordo normal, os combustíveis e lubrificantes, as provisões de bordo incluindo alimentos, bebidas e tabaco que se encontrem a bordo dessas aeronaves, estarão isentos, à entrada na área da outra Parte Contratante, de quaisquer impostos ou taxas, desde que esses equipamentos, abastecimentos e provisões permaneçam a bordo das aeronaves até serem reexportados.
2. Estarão igualmente isentos dos mesmos impostos e taxas, com excepção daqueles relativos aos serviços prestados:

- a) As provisões introduzidas a bordo na área de uma Parte Contratante, dentro dos limites estabelecidos pelas suas autoridades competentes, para serem consumidas a bordo de aeronaves utilizadas pela empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante em serviços aéreos internacionais;
 - b) As peças sobressalentes e o equipamento de bordo normal, introduzidos na área de uma Parte Contratante, destinados à manutenção ou reparação de aeronaves utilizadas em serviços aéreos internacionais;
 - c) O combustível e os lubrificantes destinados ao abastecimento de aeronaves utilizadas pela empresa de transporte aéreo de uma Parte Contratante em serviços aéreos internacionais, mesmo quando esses abastecimentos se destinem a ser usados numa parte do percurso que tenha lugar sobre a área da Parte Contratante na qual foram embarcados.
- 3) O equipamento de bordo normal, bem como os materiais e abastecimentos que se encontrem a bordo de aeronaves utilizadas pela empresa de transporte aéreo designada por uma das Partes Contratantes, só poderão ser descarregados na área da outra Parte Contratante com o consentimento das autoridades alfandegárias desta área e neste caso, poderão ser colocados sob a vigilância das referidas autoridades até que sejam reexportados ou até que seja determinado de forma diferente sobre os mesmos, nos termos da respectiva regulamentação alfandegária.

ARTIGO 11º Trânsito Directo

Os passageiros, a bagagem e a carga que se encontrem em trânsito directo através da área de uma Parte Contratante, e não abandonem a área do aeroporto reservada a este fim, estarão sujeitos apenas a um controlo simplificado. A bagagem e a carga em trânsito directo deverão estar isentas de impostos e taxas, incluindo os direitos aduaneiros.

ARTIGO 12º Taxas de Utilização

1. Cada uma das Partes Contratantes esforçar-se-á para assegurar que as taxas de utilização impostas pelas suas autoridades competentes à empresa aérea designada pela outra Parte Contratante sejam justas e razoáveis, baseadas em sólidos princípios económicos.
2. As taxas de utilização de aeroportos, de infraestruturas e serviços de navegação aérea fornecidos por uma das Partes Contratantes à empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante, não deverão ser superiores àquelas impostas às suas próprias aeronaves na exploração de serviços aéreos internacionais regulares.

ARTIGO 13° Actividades Comerciais

1. A empresa de transporte aéreo designada de cada uma das Partes Contratantes poderá, em conformidade com as leis e regulamentos da outra Parte Contratante respeitantes à entrada, residência e emprego, trazer e manter pessoal de gestão, de vendas, técnico, operacional e outros técnicos especializados, necessários à exploração dos serviços acordados.
2. O princípio da reciprocidade aplicar-se-á às actividades comerciais. As autoridades competentes de cada uma das Partes Contratantes adoptarão as medidas necessárias para assegurar que as representações das empresas de transporte aéreo designadas pela outra Parte Contratante possam exercer as suas actividades de forma criteriosa.
3. Cada uma das Partes Contratantes concederá, em especial, à empresa de transporte aéreo da outra Parte Contratante o direito de proceder à venda de serviços de transporte aéreo na sua área, directamente e, se assim o entender, através dos seus agentes. Cada uma das empresas de transporte aéreo terá o direito de vender esses transportes, e qualquer pessoa terá o direito de comprá-los, na moeda local ou, em conformidade com as leis e regulamentos vigentes, em qualquer moeda livremente convertível.

ARTIGO 14° Conversão e Transferência de Rendimentos

Cada Parte Contratante concederá à empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante o direito de livre transferência dos excedentes das receitas sobre as despesas realizadas na sua área por aquela empresa, relacionadas com o transporte de passageiros, bagagem, correio e carga. As transferências serão efetuadas à taxa de câmbio oficial, caso esta exista, ou a uma taxa equivalente àquela em que foram auferidas as receitas. Se houver um acordo especial entre as Partes Contratantes relativamente a essas transferências, este acordo aplicar-se-á.

ARTIGO 15° Tarifas

1. As tarifas a serem aplicadas pelas empresas de transporte aéreo designadas pelas Partes Contratantes ao transporte de e para a área da outra Parte Contratante serão estabelecidas a níveis razoáveis, tendo em conta todos os factores relevantes, incluindo os custos de exploração, um lucro razoável, as características de cada serviço e as tarifas praticadas por outras empresas.
2. As tarifas referidas no n° 1 deste Artigo serão, se possível, estabelecidas por mútuo acordo entre as empresas de transporte aéreo designadas pelas Partes Contratantes, se necessário tendo em conta as tarifas

aplicadas por outras empresas que explorem a mesma rota, no todo ou parcialmente. Este acordo deverá, sempre que possível, estar em conformidade com as normas aplicáveis referentes a tarifas, formuladas pelo órgão internacional responsável pela formulação de propostas referentes a tarifas.

3. As tarifas estabelecidas serão submetidas, para aprovação, às autoridades aeronáuticas da Parte Contratante, pelo menos sessenta dias antes da data proposta para a sua entrada em vigor. Em casos especiais, este prazo poderá ser reduzido, mediante a aprovação das referidas autoridades. Ao receber a tarifa proposta, as autoridades aeronáuticas procederão, sem demora, à sua análise. As autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante poderão notificar as autoridades homólogas da outra Parte Contratante do adiamento da data proposta para a entrada em vigor da tarifa. Nenhuma tarifa entrará em vigor se não for aprovada pelas autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes.
4. Se as empresas de transporte aéreo não conseguirem chegar a acordo, ou se a tarifa não for aprovada pelas autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes, essas autoridades procurarão estabelecer a tarifa por comum acordo. Salvo se diversamente acordado, as consultas terão início no prazo de trinta dias após a data em que foi constatado que as empresas de transporte aéreo designadas não conseguiram chegar a acordo sobre a tarifa, ou a data de recepção, pelas autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes, da notificação de que a tarifa não foi aprovada pelas autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante.
5. Na ausência de acordo, o diferendo será submetido aos procedimentos estabelecidos no Artigo 19º seguinte.
6. As tarifas estabelecidas nos termos das normas do presente Artigo permanecerão em vigor até que novas tarifas tenham sido estabelecidas, nos termos do mesmo Artigo.
7. As autoridades aeronáuticas de cada uma das Partes Contratantes esforçar-se-ão para que as empresas de transporte aéreo designadas respeitem as tarifas acordadas, aprovadas pelas autoridades aeronáuticas da Parte Contratante, assim como as leis e regulamentos aplicáveis.

ARTIGO 16º Submissão de Horários

A empresa de transporte aéreo designada por uma das Partes Contratantes deverá, com a maior antecedência possível, mas, pelo menos, 30 dias antes do início de um serviço acordado ou de uma alteração ao mesmo, ou no prazo máximo de 30 dias após a recepção de uma proposta submetida pelas autoridades aeronáuticas, fornecer às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante informações relativas à natureza dos serviços, horários e tipos de aeronaves, incluindo a capacidade fornecida em cada

uma das rotas especificadas, bem como outras informações que considerem necessárias, para que as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante se possam certificar de que as disposições deste Acordo são devidamente respeitadas.

ARTIGO 17º

Fornecimento de Estatísticas

As autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes fornecerão, mutuamente e a pedido, estatísticas periódicas e informações semelhantes, relativas ao tráfego transportado nos serviços acordados.

ARTIGO 18º

Consultas

Cada uma das Partes Contratantes poderá, a todo tempo, solicitar consultas sobre qualquer questão relacionada com este Acordo. Essas consultas terão início no prazo de sessenta dias após a data de recepção da solicitação pela outra Parte Contratante, salvo se diversamente acordado pelas Partes Contratantes.

ARTIGO 19º

Resolução de Diferendos

1. Se surgir um diferendo entre as Partes Contratantes, relativo à interpretação ou à aplicação do presente Acordo, estas procurarão, em primeiro lugar, resolvê-lo pela via da negociação.
2. Se as Partes Contratantes não conseguirem resolver o diferendo pela via da negociação, poderão acordar em submetê-lo, para decisão, a uma pessoa ou entidade, ou, a pedido de qualquer das Partes, a um tribunal composto por três árbitros, dois dos quais serão nomeados por cada uma das Partes Contratantes, e o terceiro, pelos dois árbitros assim nomeados. Cada uma das Partes Contratantes deverá nomear um árbitro no prazo de sessenta dias, contado a partir da data de recepção, por uma das Partes Contratantes, do pedido de arbitragem, feito através dos canais apropriados; o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo subsequente de trinta dias. Se, dentro do prazo especificado, uma das Partes Contratantes não tiver nomeado um árbitro, ou se o terceiro árbitro igualmente não tiver sido nomeado, qualquer das Partes Contratantes poderá solicitar ao Presidente do Conselho da Organização de Aviação Civil Internacional que proceda às nomeações necessárias. Se o Presidente for nacional de um Estado que não seja considerado neutro em relação ao diferendo, ou estiver, por outros motivos, impedido de exercer estas funções, o Vice-Presidente procederá às nomeações. O terceiro árbitro deverá, em todo o caso, ser nacional de um Estado considerado neutro em relação ao diferendo, e assumirá as funções de Presidente do órgão arbitral.

3. As Partes Contratantes comprometem-se a respeitar todas as decisões proferidas nos termos do nº 2 deste Artigo.
4. Se e enquanto uma das Partes Contratantes ou uma empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante não aplicar as decisões proferidas nos termos do nº 2 deste Artigo, a outra Parte Contratante poderá limitar, suspender ou revogar quaisquer direitos ou privilégios concedidos, por força do presente Acordo, à Parte Contratante ou à empresa de transporte aéreo em falta.

ARTIGO 20º Alterações

1. Se uma das Partes Contratantes considerar conveniente alterar qualquer disposição do presente Acordo, essa modificação, se for acordada entre as Partes Contratantes, entrará em vigor após ter sido confirmada por escrito por ambas as Partes.
2. As alterações ao Anexo ao presente Acordo poderão ser acordadas entre as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes. Estas alterações serão aplicadas com carácter provisório a partir da data em que foram acordadas, e entrarão em vigor logo que tenham sido confirmadas por escrito pelas Partes Contratantes.

ARTIGO 21º Denúncia

1. Qualquer das Partes Contratantes poderá, a todo tempo, notificar a outra Parte Contratante da sua intenção de denunciar o presente Acordo. A notificação deverá ser simultaneamente comunicada à Organização da Aviação Civil Internacional.
2. O Acordo terminará no fim de um período de horários, durante o qual expire o prazo de doze meses, salvo se a notificação for retirada por comum acordo antes de expirar o prazo.
3. Caso a outra Parte não acuse a recepção da notificação, esta será considerada como tendo sido recebida, quatorze dias após a data da sua recepção pela Organização da Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 22º Registo na OACI

O presente Acordo será registado na Organização de Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 23º
Entrada em Vigor

O presente Acordo deverá ser aprovado por ambas as Partes Contratantes, em conformidade com os seus procedimentos legais, e entrará em vigor na data em que a sua aprovação for confirmada, por escrito, pelas Partes Contratantes.

Em fé de que os signatários plenipotenciários de ambas as Partes Contratantes assinaram o presente Acordo.

Feito em Bangkok, a 1 de Novembro de 1995, em duplicado em inglês.

Pelo Governo de
Macau

Pelo Governo do Reino da
Tailândia

ANEXO

Quadro de Rotas

Quadro de Rotas I

Rotas de exploração de transporte aéreo pela empresa de transporte aéreo designada por Macau:

De Macau para pontos na Tailândia.

Quadro de Rotas II

Rotas de exploração de serviços de transporte aéreo pela empresa de transporte aéreo designada pelo Reino da Tailândia:

De pontos na Tailândia para Macau.

Nota:

As empresas de transporte aéreo designadas poderão optar por omitir pontos situados numa rota especificada, em um ou todos os voos, desde que os serviços acordados para aquela rota comecem na área da Parte Contratante que designou a empresa de transporte aéreo.

澳門政府和泰王國政府航班協定

澳門政府，經葡萄牙主管主權機構正式授權并經中華人民共和國政府同意，和泰王國政府

以下稱之為“締約雙方”；

意欲締結一項協定，以便在其之間建立航班；

達成協定如下：

第一條 定義

一. 除非文中另有說明，在本協定中：

(一)，“地區”在澳門方面包括澳門半島、氹仔島和路環島，在泰王國方面，採納一九四四年十二月七日在芝加哥開放簽字的國際民航公約內（以下稱之為公約）第二條中有關“領土”的含意；

(二)，“航空當局”一詞在澳門方面指民航局，在泰王國方面指運輸和交通部長，或對雙方而言，授權履行目前分配給上述當局職能的任何個人或機構；

(三)，“指定空運企業”一詞指根據本協定第四條的規定而獲得指定和授權的空運企業；

(四)，“運價”一詞指運輸旅客、行李和貨物的價格和使用這些價格的條件，包括代理或銷售運輸憑証的手續費和其它額外報酬，但是不包括運輸郵件的報酬和條件；

二. 附件構成本協定一項組成部分。除非另有明確協議，所有對本協定的引述將包括附件。

第二條 公約的規定

締約雙方在執行本協定時，其作法應符合公約的規定，包括附件和對公約或其附件的任何修改，只要這些規定適用於締約雙方。

第三條 權利的授予

一. 締約一方給予締約另一方本協定所規定的權利，以便在本協定附件航線表中規定航線上經營航班。此種航班和航線以下分別稱之為“協議航班”和“規定航線”。

二. 在不違反本協定規定的情況下，締約一方指定的空運企業在經營國際航班時享有：

(一) 飛越締約另一方的地區而不降停的權利；

(二) 在上述地區內作非運輸業務性經停的權利；

(三) 在上述地區內本協定附件中規定的地點上下前往或來自締約另一方地區內地點的旅客、行李、貨物和郵件的權利；

(四) 在非締約方地區內本協定附件中規定的地點上下前往或來自締約另一方地區內本協定附件中規定地點的旅客、行李、貨物和郵件的權利。

三. 本條第二款的規定不應被視為給予締約一方指定空運企業，為了取酬或出租，在締約另一方地區內裝載旅客、行李、貨物和郵件前往該締約方地區內另一地點的權利。

第四條 行使權利

一. 締約一方指定空運企業應享有公平均等的機會，在協議航班上載運締約一方地區內登機和在締約另一方地區內下機或反之相同的業務，并且將在締約另一方地區內上機或下機往來于航線上地點的業務視為補充性業務。締約一方指定空運企業為載運在締約另一方地區登機和在規定航線上地點下機的業務或反之相同，提供運力方面，應考慮到締約另一方指定空運企業在此種業務方面的基本利益，以避免不適當影響后者空運企業的利益。

二. 締約一方指定空運企業提供的協議航班應與公眾對規定航線的運輸需求保持密切關係。一方應提供足夠的運力，將滿足載運在指定空運企業的締約一方地區內登機或下機的旅客、貨物和郵件的需求作為其主要目的。

三. 為在規定航線上非締約方的地點上下客貨和郵件，或反之相同的運輸規定，應根據運力需要與下列各點相聯系的總原則予以規定：

(一) 指定空運企業締約一方地區上下業務的需要；

(二) 在考慮到該地區國家的空運企業所建立的其他航班之后，空運企業途經地區的業務需要；和

(三) 經濟經營聯程航班的需要。

四. 開始提供的運力由締約雙方在協議航班開航之前商定。此后，提供的運力隨時由締約雙方航空當局之間討論，運力變化應由締約雙方書面確認。

第五條 法律和規定的適用

一. 締約一方關於從事國際飛行的飛機進出其地區或此種飛機在其地區上空飛行的法律和規定均適用於締約另一方的指定空運企業。

二. 締約一方關於旅客、機組、行李、貨物或郵件進出其地區的法律和規定，諸如關於入境、出境、移居和移民，以及海關和衛生措施，均應適用於在上述地區之時的締約另一方指定空運企業飛機所載運的旅客、機組、行李、貨物或郵件。

三. 締約一方在實施本條所規定的法律和規定時，不得給予本身的空運企業優惠于締約另一方指定空運企業的待遇。

第六條 航空保安

一. 締約雙方重申, 彼此之間對保障民航安全免受非法行為干擾的責任構成本協定不可缺少的一個部分。締約雙方應特別遵守一九六三年九月十四日在東京簽定的“關於在航空器內犯罪和犯有某些其它行為的公約”, 一九七零年十二月十六日在海牙簽定的“關於制止非法劫持航空器的公約”, 以及一九七一年九月二十三日在蒙特利爾簽定的“關於制止危害民用航空安全的非法行為的公約”的規定。

二. 締約雙方應根據請求相互提供一切必要的協助, 以防止非法劫持民用飛機和其它危及該等飛機、及其旅客和機組、機場和導航設施安全的非法行為, 以及危及民航安全的任何其它威脅。

三. 締約雙方在相互的關係中, 應遵守國際民航組織所制定的航空保安規定和指定為國際民航公約的附件, 只要這些保安規定適用於締約雙方。締約雙方須規定, 締約各方注冊的飛機經營機構或以締約各方地區為主要经营地或永久駐地的飛機經營機構, 以及締約各方地區的機場經營機構的運作符合該等航空安全規定。

四. 締約一方同意可以要求該等飛機經營機構在進出或留在締約另一方的地區時遵守締約另一方要求的上述第三款所述的航空保安規定。締約一方須確保在其地區內有效地實施足夠的措施, 以保護飛機和在旅客登機或裝載貨物之前及登機裝貨時檢查旅客、機組、手提物品、貨物和機上供應品。締約一方對締約另一方為對付某項特定的威脅要求採取合理的特別安全措施, 亦應給予同情的考慮。

五. 倘若發生非法劫持民用飛機的事件或威脅, 或其它針對民用飛機, 其旅客和機組、機場及飛機導航設施安全的非法行為, 締約雙方須互相協助, 以便盡速使用通訊聯絡及其它適當措施, 迅速及安全地終止上述事件或此種事件的威脅。

第七條 指定和經營許可

一. 締約一方有權指定一家空運企業經營協議航班, 此種指定應由締約雙方航空當局以書面通知生效。

二. 在不違反本條第三款和第四款規定的情況下, 收到指定通知的航空當局應毫不延誤地授予締約另一方指定空運企業必要的經營許可。

三. 締約一方航空當局可以要求締約另一方所指定的空運企業證明, 它具備資格履行上述當局根據通常及合理地應用於經營國際航班與公約規定一致的法律和規定所規定的條件。

四. 締約一方有權拒絕接受一家空運企業的指定和拒絕授予本條第一款和第二款所述的經營許可, 或對行使本協定第三條所規定的權利附加它認為必要的條件, 只要上述締約方不能證明, 該空運企業不是在締約另一方地區注冊和以該地區為主要经营地。

五. 在收到根據本條第二款規定的經營許可之後, 指定空運企業可隨時經營協議航班, 條件是根據本協定第十五條規定所確定的運價已經生效。

第八條 撤銷或暫停經營許可

一. 締約一方有權撤銷經營許可或暫停, 或暫停締約另一方指定空運企業行使本協定第三條所規定的權利, 或對行使此等權利規定其認為必要的條件, 如果:

(一). 上述空運企業不能證明, 該空運企業是在締約另一方地區注冊和以該地區為主要经营地;

(二). 如該空運企業未能遵守或違反了授予此等權利的締約方的法律或規定; 或

(三). 如該空運企業未能按照本協定規定的條件經營協議航班。

二. 除非本條第一款所規定的撤銷或暫停或規定條件必須立即執行, 以防止進一步違反法律和規定, 否則此項權利只能在與締約另一方協商之後方可行使。

第九條 承認證件和執照

一. 締約一方頒發或核准有效的適航証、資格証和執照, 在其有效期間, 締約另一方應承認其有效, 條件是據此頒發或核准有效證件或執照的要求相等或高于根據公約可能制定的最低標準。

二. 但是, 締約一方對締約另一方為在其地區上空飛行, 發給對澳門而言其自己的居民, 或對秦王國而言其自己的國民, 或對兩者而言, 任何其它非締約方所發的資格証和執照, 保留拒絕承認其有效的權利。

第十條 免除關稅和稅款

一. 締約一方指定空運企業經營國際航班的飛機, 留置在該機上的機上正常設備、燃料和潤滑油以及機上供應品, 包括食品、飲料和煙草等物品, 在進入締約另一方地區時, 應免除所有關稅或稅款, 條件是此等設備、物品和供應品必須留置在飛機上并直至重新出口。

二. 下列物品, 除與提供服務相應的費用外, 亦應免除相同的關稅和稅款:

(一). 在締約一方地區裝上飛機, 在上述締約方主管當局規定數量之內, 供締約另一方指定空運企業經營國際航班飛機機上使用的機上供應品;

(二). 為維護或修理經營國際航班飛機而運入締約一方地區的飛機零備件和機上正常設備;

(三). 締約一方指定空運企業為供應經營國際航班的飛機所用的燃料和潤滑油, 即使這些物品是在裝上飛機的締約方地區的上空的航段上使用。

三. 締約一方指定空運企業飛機上留置的機上正常設備以及物品和供應品, 只有在該地區海關當局同意之后, 方可在締約另一方地區內卸下。在此情況下, 它們可以置于上述當局監管之下直至它們重新出口, 或按照海關的規定另行處理。

第十一條 直接過境

直接過境締約一方地區和不離開為此目的在機場劃定的區域的旅客、行李和貨物, 最多應置于非常簡化控制之下。直接過境的行李和貨物應免除關稅和稅款, 包括海關稅。

第十二條 使用費

一. 締約一方應竭力確保, 其主管當局向締約另一方指定空運企業收取或准許收取的使用費公平和合理。它們應以合理的經濟原則為基礎。

二. 締約一方提供給締約另一方指定空運企業使用機場和航空導航設施及服務的費用不得高于其自己經營國際航班的飛機所付的費用。

第十三條 商務活動

一. 締約一方指定空運企業可以根據締約另一方關於入境、居留和就業的法律和規定, 在締約另一方地區內派駐和保留因經營協議航班所需要的管理、銷售、技術、操作和其他專業人員。

二. 互惠原則適用於商務活動。締約一方主管當局將採取所有必要步驟以確保締約另一方指定空運企業的代表機構可以以有秩序的方式從事其活動。

三. 締約一方特別授予締約另一方指定空運企業在其地區內直接和選擇通過代理人銷售航空運輸的權利。每一空運企業有銷售此種運輸以及任何個人均可自由地使用當地貨幣, 或在不違反現行適用法律和規定的情況下, 以任何可自由兌換貨幣購買此種運輸。

第十四條 兌換和轉移收入

締約一方給予締約另一方指定空運企業就該空運企業在締約一方地區內在運輸旅客、行李、郵件和貨物方面賺取的收支余額自由轉移的權利。此種轉移應按正式官方兌換比價, 如這種比價存在, 或者按相當于賺取收入時的比價。如果締約雙方之間訂有專門轉匯協定, 該專門協定應適用。

第十五條 運價

一. 每一空運企業就前往和來自締約另一方地區的運輸所採用的運價應在合理的水平上制定, 適當注意所有有關因素, 包括經營成本, 合理利潤, 每一航班特點以及其它空運企業收取的運價。

二. 本條第一款所述的運價, 如果可能時應由締約雙方指定空運企業互相協議確定, 如果需要, 考慮經營相同航線的全部或部分航段的其它空運企業所採用的運價。只要可能, 此種協議應由適用的決定加以指導, 按照在此事務方面制定建議的國際機構的運價會議程序。

三. 按此協議的運價至少應在其建議實施之日六十天以前提交締約雙方航空當局批准。在特殊情況下, 經上述當局同意, 此期限可以縮短。在收到提交的運價后, 航空當局應毫不延誤地考慮這些運價。航空當局可以通知延長運價建議實施之日。如果締約任何一方航空當局對運價不滿意, 該運價不得生效。

四. 如果指定空運企業不能同意, 或締約一方航空當局不批准此種運價, 締約雙方航空當局應努力通過相互協議確定運價。除非另有協議, 此種談判應在確定指定空運企業不能商定運價或締約一方航空當局通知締約另一方航空當局不批准運價之日三十天之內開始。

五. 在無協議時, 分歧按此後第十九條中規定的程序辦理。

六. 根據本條規定確定的運價應持續有效直至根據本條規定確定新的運價。

七. 締約一方航空當局將竭盡全力, 確保指定空運企業與向締約雙方航空當局申報的協議運價以及在此方面的法律或規定保持一致。

第十六條 申報班期時刻表

在實際上盡可能提前, 但在開始協議航班之前不少於三十天之前, 或其中任何修改, 在接到航空當局要求的三十天之內, 締約一方指定空運企業應向締約另一方航空當局提供關於航班性質、班期時刻表、機型的情況, 包括在每一規定航線上提供的運力和可能所需的任何進一步的情況, 以便向締約另一方航空當局證明, 本協定的要求充分地得到遵守。

第十七條 提供統計

締約雙方航空當局應按要求, 相互提供關於協議航班的定期統計或其它類似資料。

第十八條 協商

締約一方可隨時就關於本協定的任何問題要求協商。此項協商將在締約另一方收到要求之日起六十天內開始, 除非締約雙方另有協議。

第十九條 解決爭議

一. 如果締約雙方就本協定的解釋或應用發生任何爭議，締約雙方首先應設法通過它們之間的談判加以解決。

二. 如果締約雙方未能通過談判解決爭議，它們可同意將該爭議交由某人或機構決定，或在締約任何一方的要求下將該項爭議提交給一個由三名仲裁員組成的審裁團決定，締約一方各委任一名仲裁員，第三名由按此委任的兩名指定。締約一方應自締約任何一方通過適當途徑從締約另一方收到要求仲裁此項爭議的通知之日起六十天期限內委任一名仲裁員，第三名仲裁員應在下一個三十天期限內指定。如果締約任何一方未能在規定期限內委任一名仲裁員，或如果在規定期限內沒有指定第三名仲裁員，締約一方可要求國際民航組織理事會主席視情需要指定一名或數名仲裁員。如果該主席認為他是某一國家的國民，而此國家在此項爭議中不能視為中立，或因其它原因妨礙其施行此職，他的在職代表將進行必要的指定。無論如何，第三名仲裁員應為在爭議中被視為中立的國家的國民並將作為審裁機構的主席。

三. 締約雙方承允遵守根據本條第二款所作出的任何決定。

四. 如果和只要締約一方或締約一方的指定空運企業不遵守根據本條第二款所作出的任何決定，締約另一方可以視情限制、扣留、或撤銷其由于本協定授予違約締約方或違約指定空運企業的任何權利或特權。

第二十條 修正

一. 如締約一方認為需要修改本協定的任何規定，在締約雙方商定此種修改后，經締約雙方書面確認生效。

二. 對本協定附件的修改可在締約雙方航空當局之間直接進行。修改自商定之日起臨時適用并在締約雙方書面確認后生效。

第二十一條 終止

一. 締約一方可隨時書面通知締約另一方其終止本協定的決定。此項通知應同時發給國際民航組織。

二. 除非在期限到期之前相互協議撤消通知，本協定自收到通知之日十二個月時間期限結束消逝之后終止。

三. 在締約另一方未確認收到時，該通知應在國際民航組織收到該通知之日十四天后被認為已經收到。

第二十二條 登記

本協定必須向國際民航組織登記。

第二十三條 生效

本協定應由締約一方按其法律程序予以批准并在締約雙方書面確認此項批准之日生效。

締約雙方全權代表已在本協定上簽字為証。

本協定于一九九五年十一月一日在曼谷用英文寫成，一式兩份，兩份文本同等作准。

澳門政府代表 泰國政府代表

附件

航線表

航線表一

一. 澳門指定空運企業可以經營的航線：
澳門至泰國境內地點

航線表二

二. 泰國指定空運企業可以經營的航線：
泰國境內地點至澳門

三. 說明

指定空運企業可以選擇在任何或所有航班上不降停規定航線上的地點，條件是航線上的協議航班從指定空運企業的締約方地區的一點始發。